

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000519-53.2005.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Requerente: Cecilia Bettu Tremarin
Requerido: Antonio Jorge Tremarin

CONCLUSÃO

Aos	10 de	e junho	de	2014, faço	este	es aut	os conclı	isos ad	o MM	I. Juiz d	e Direit	o Tit	tular da
4 ^a .	Vara	Cível	da	Comarca	de	São	Carlos,	DR.	THE	EMÍSTO	CLES	BAF	RBOSA
FER	REIR	A NE	ΓO.	Eu,		(Rinaldo	Hypp	ólito	Junior),	Chefe	de	Seção,
subs	crevi.												

Proc. 1019/05 Vistos, etc.

Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável e doações apresentadas às fls. 40/44, ratificada por termo às fls. 227, destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por ANTONIO JORGE TREMARIN, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

Pagas eventuais custas, expeça-se Formal de Partilha, arquivando-se, após, com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

São Carlos, 10/06/2014.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO JUIZ DE DIREITO

		DAT	CA .	
Em	de	de	, recebi estes autos	em
cartório	o. Eu,	, subsc	crevi.	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA